

REGIMENTO GERAL

Centro Universitário de Brusque - Unifebe

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DO ENSINO	3
Capítulo I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	
Seção I - Do regime acadêmico	
Seção II - Do calendário acadêmico	5
Seção III - Da organização curricular	6
Seção IV - Dos processos seletivos	
Seção V - Da matrícula	
Seção VI - Das transferências e do aproveitamento de estudos	9
Seção VII - Do trancamento, do cancelamento, da alteração e da desistência da matrícula	10
Seção VIII - Do Plano de Ensino	12
Seção IX - Da avaliação da aprendizagem	12
Seção X - Dos estágios supervisionados, dos projetos aplicados e dos trabalhos de conclusão de curso	14
Seção XI - Do regime excepcional	15
Seção XII - Dos cursos de graduação em tecnologia	
Capítulo II - DOS CURSOS SEQÜENCIAIS	
-	17
TÍTULO III - DA PESQUISA	18
TÍTULO IV - DA EXTENSÃO	19
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	20
Capítulo I - DO CORPO DOCENTE	20
Capítulo II - DO CORPO DISCENTE	
Seção I - Da constituição	22
Seção II - Dos direitos e dos deveres	22
Seção III - Da representação estudantil	23
Capítulo III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR	23
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	24
Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
Capítulo II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	24
Capítulo III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	
Capítulo IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-AMINISTRATIVO E AUXILIAR	26
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	26
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

REGIMENTO GERAL do Centro Universitário de Brusque -Unifebe

Credenciado pelo Decreto nº 647, de 29/08/03, publicado no Diário Oficial - SC em 29/08/03.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário de Brusque, doravante simplesmente denominado Unifebe, mantido pela Fundação Educacional de Brusque FEBE, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.
 - § 1º A estrutura organizacional, a composição e as competências dos órgãos da Administração Superior e da Administração Acadêmica da Unifebe constam do seu Estatuto.
 - § 2º Cada um dos órgãos da Unifebe terá seu próprio regulamento, aprovado pelo Conselho Universitário Consuni.
- Art. 2º A Unifebe desenvolverá suas atividades acadêmicas articulando o ensino, a pesquisa e a extensão.

TÍTULO II DO ENSINO

- Art. 3º Na criação e manutenção de cursos e programas de nível superior, devem ser observados os seguintes critérios:
 - I compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - II atendimento ao mercado de trabalho regional e ao Projeto Institucional;
 - III atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
 - IV conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade institucional.
- Art. 4° Os cursos podem ser ministrados pela Unifebe, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- Art. 5° A Unifebe poderá determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, excessivo custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

Art. 6º Na organização e programação dos cursos e programas de nível superior, a Unifebe imprimirá orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

Capítulo I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 7° O curso de graduação é um conjunto de atividades pedagógicas, sistematizadas, visando determinado objetivo de formação acadêmica ou habilitação profissional, em conformidade com a missão da Unifebe.
 - § 1º Os cursos de graduação serão organizados de forma a permitir a sua conclusão no prazo de duração previsto pela legislação em vigor.
 - § 2º Os currículos dos cursos de graduação oferecidos pela Unifebe constam dos respectivos Projetos Pedagógicos, aprovados pelo Consuni.
- Art. 8° Os cursos de graduação estão vinculados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e sua administração acadêmica será exercida pelo Colegiado e pela Coordenação do respectivo Curso.
- Art. 9° A criação de curso de graduação deverá ser decorrente do estudo prévio de sua viabilidade e seu projeto deverá ser aprovado pelo Consuni.
- Art. 10. Os cursos de graduação deverão estruturar-se de forma a atender:
 - I às Diretrizes Curriculares Nacionais e às condições fixadas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;
 - II à dinâmica social;
 - III às peculiaridades regionais.
- Art. 11. O aproveitamento de competências profissionais anteriormente adquiridas pode ocorrer mediante avaliação do aluno pelo Colegiado de Curso, à luz do perfil profissional estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.
 - § 1º Competências profissionais anteriormente adquiridas podem ser aproveitadas, nos termos deste artigo, até o limite de cinquenta por cento da carga horária mínima do curso.
 - § 2º A aquisição de que trata este artigo pode ter acontecido:
 - I em outros cursos de nível superior;
 - II em cursos de nível técnico;
 - III no ambiente de trabalho ou por outros meios informais.
 - § 3° As competências adquiridas de acordo com o inciso II do § 2° deste artigo só poderão ser aproveitadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso de nível superior.
 - § 4° Cabe ao Consuni fixar critérios e definir procedimentos para a avaliação de que trata este artigo.

- Art. 12. Os cursos de graduação podem ser de licenciatura, de bacharelado ou tecnológicos.
 - § 1º São cursos de licenciatura os cursos de nível superior destinados à formação de docentes para a educação básica, podendo ser de dois tipos:
 - I curso normal superior, para habilitação de profissionais para a educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
 - II cursos de licenciatura, destinados à formação de docentes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou por área de conhecimento.
 - § 2º São cursos de bacharelado os cursos de graduação que conferem aos diplomados habilidades e competências num determinado campo do saber.
 - § 3º São cursos tecnológicos os cursos de graduação que abrangem áreas especializadas, estruturados para atender aos diversos setores da economia.

Seção I Do Regime Acadêmico

Art. 13. O regime acadêmico ao qual estarão submetidos os alunos dos cursos de graduação da Unifebe visa a formação e o aperfeiçoamento do cidadão e do profissional, em harmonia com a missão da instituição.

Seção II Do Calendário Acadêmico

- Art. 14. O Calendário Acadêmico estabelece os períodos de aula e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a observância da legislação pertinente.
 - § 1º O calendário acadêmico e suas eventuais alterações serão aprovadas pelo Consuni e divulgados à comunidade acadêmica.
 - § 2º A inobservância dos prazos fixados no calendário acadêmico poderá acarretar perda de direitos aos interessados.
- Art. 15. O ano civil é dividido em dois períodos letivos semestrais regulares com início e término previstos no calendário acadêmico, podendo incluir ainda períodos especiais.
 - § 1º Cada semestre letivo abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo.
 - § 2º Os cursos de graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino e noturno.
 - § 3° Os períodos especiais têm por objetivo:
 - I recuperação ou complementação de disciplinas;
 - II oferta de disciplinas em regime intensivo;
 - III formação continuada do pessoal docente;

- IV realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos independentes, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso, estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da Unifebe ou da comunidade acadêmica.
- Art. 16. O período letivo será prorrogado automaticamente, no âmbito dos cursos ou de toda a Unifebe, para alcançar o mínimo de dias letivos fixado no artigo anterior, e, no âmbito da disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada do programa.
- Art. 17. Existindo razões que o justifiquem, o Consuni poderá decretar o recesso acadêmico na instituição.
 - § 1º O período de recesso acadêmico não poderá ser contabilizado para integralização dos dias letivos.
 - § 2º Reiniciadas as atividades, o calendário será refeito para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o período letivo seja integralmente desenvolvido.

Seção III Da Organização Curricular

- Art. 18. O currículo de cada curso de graduação abrange uma seqüência ordenada de disciplinas e atividades, organizadas em períodos letivos semestrais, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.
 - § 1º Disciplina é um conjunto de conhecimentos relacionados a um campo do saber, organizado sistematicamente no Plano de Ensino a ser desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.
 - § 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios ou tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão, atividades complementares ou estudos independentes.
 - § 3º A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos, respeitado o mínimo de cem dias letivos semestrais.
 - § 4° Crédito é a unidade de trabalho acadêmico, teórico ou prático, correspondente a 15 (quinze) horas. (*Alterado pela Resolução CA nº 33/07, de 01/08/07*)
 - § 5º A unidade de trabalho acadêmico a que se refere o §4º poderá ser alterada em cursos específicos, de acordo com o a sua natureza e complexidade, mediante Matriz Curricular específica aprovada pelo CONSUNI. (Inserido pela Resolução CA nº 14/18, de 14/03/18)
- Art. 19. Na organização dos currículos dos cursos de graduação, a Unifebe incluirá, além das disciplinas correspondentes às Diretrizes Curriculares Nacionais, um conjunto de disciplinas e/ou de atividades pedagógicas complementares, obrigatórias ou optativas, objetivando:

- I adaptar os currículos às peculiaridades regionais;
- II ampliar os conhecimentos necessários ao exercício profissional dos egressos;
- III qualificar profissionalmente os alunos;
- IV atender às idiossincrasias dos acadêmicos;
- V propiciar condições para uma formação humanista.
- Art. 20. A duração e o conteúdo das disciplinas deverão estar em consonância com o currículo do respectivo curso.
- Art. 21. A formação acadêmica obedece aos currículos dos diferentes cursos, aprovados pelo Consuni, nos termos deste Regimento Geral, do Estatuto e da legislação em vigor.
- Art. 22. O currículo dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:
 - I comum: disciplinas de formação geral, humana, básica e instrumental;
 - II profissionalizante: disciplinas específicas da habilitação, relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
 - III disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
 - IV disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
 - V outras atividades acadêmicas: complementares ou de iniciação científica.

Seção IV Dos Processos Seletivos

- Art. 23. Os processos seletivos para os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, têm por objetivo avaliá-los e classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente.
- Art. 24. O ingresso nos cursos de graduação far-se-á mediante um dos seguintes processos seletivos:
 - I concurso vestibular:
 - II Exame Nacional do Ensino Médio Enem ou qualquer outra modalidade de avaliação que venha a substituí-lo; (Alterado pela Resolução CA nº 16/11, de 24/08/11)
 - III exame do histórico escolar de portadores de diploma de nível superior;
 - IV análise do histórico escolar de portadores de certificado ou diploma do ensino médio;
 - V transferência de outra instituição de ensino superior, nacional, estrangeira ou internacional;
 - VI convênio com instituições de outros países;
 - VII outras modalidades aprovadas pelo Consuni.
- Art. 25. Os processos de seleção para os cursos de graduação serão organizados e executados por comissão designada pelo Reitor.

Seção V Da Matrícula

- Art. 26. O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deverá comparecer ao setor de matrícula, no prazo previsto no Calendário Acadêmico da Unifebe.
- Art. 27. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas ou parcela da mensalidade exigidas.
 - Parágrafo único. Nenhuma justificativa exime o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.
- Art. 28. A matrícula nos cursos de graduação far-se-á pelo sistema de créditos e por disciplina, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horários.
 - § 1º Dos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação não serão admitidas mensalidades inferiores a 12 (doze) créditos, exceção feita aos alunos formandos, às situações geradas por cursos em implantação, por alunos adaptantes e às situações em que se constate a insuficiência de oferta de disciplinas.
 - § 2º Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula nos cursos de graduação feita sem observância do disposto neste Regimento Geral, na legislação em vigor ou em normas complementares internas.
- Art. 29. Nos cursos de graduação a documentação exigida para matrícula será definida, semestralmente, por meio de edital específico. (*Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de* 21/09/07)
 - I (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - II (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - III (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - IV (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - V (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - VI (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - VII (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - VIII (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - IX (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - X (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - § 1º (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - § 2º (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - § 3º (Revogado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
- Art. 30. A cada semestre a matrícula nos cursos de graduação far-se-á segundo as normas baixadas em edital específico, conjuntamente, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e pela Pró-Reitoria de Administração. (Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)

- Art. 31. Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação desta implica em abandono do curso e desvinculação da Unifebe.
 - Parágrafo único. Havendo vagas disponíveis, os alunos desistentes poderão retornar ao seu curso mediante requerimento aceito pelo Coordenador do Curso.
- Art. 32. O aluno de um curso poderá inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos da Unifebe, havendo vagas e compatibilidade de horários.
 - Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta poderá ser objeto de análise para aproveitamento de estudos, segundo a legislação e normas em vigor.
- Art. 33. Havendo vagas disponíveis, candidatos com, no mínimo, o ensino médio concluído poderão matricular-se como alunos não regulares em disciplinas dos cursos de graduação.
 - § 1º Os alunos não regulares que tiverem aproveitamento nas disciplinas cursadas farão jus ao correspondente certificado.
 - § 2º A aprovação e classificação em processo seletivo é condição imprescindível para o aluno não regular tornar-se regular.
 - § 3º Disciplinas cursadas em regime não regular poderão ser aproveitadas na integralização de curso regular.

Seção VI Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

- Art. 34. A Unifebe, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, fixado pelo Consuni, poderá aceitar transferências de alunos provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, na época prevista no calendário acadêmico.
 - § 1º Em caso de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-ofício* que acarrete mudança de residência para Brusque ou região, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos.
 - § 2º Em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.
 - § 3º O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, com os programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aproveitamento, com o sistema de avaliação, com atestado de regularidade acadêmica e com o ato de autorização ou reconhecimento do curso, para estudo de currículo e possível aproveitamento de estudos.

- § 4º A documentação pertinente à transferência deverá ser, preferencialmente, original. (*Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07*)
- § 5º Com o pedido de transferência deferido, o aluno poderá matricular-se e receber a declaração de vaga, documento hábil para que o aluno possa freqüentar a instituição em caráter provisório, até a efetivação da transferência.
- § 6º Para transferência externa, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso. (*Inserido pela Resolução CA nº 14/18, de 14/03/18*)
- Art. 35. O requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, a Unifebe poderá promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente ou superior, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos, realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, com fins de concessão de créditos, para o curso em que o aluno estiver matriculado, atribuindo-se-lhe as notas obtidas no estabelecimento de origem.
 - § 1º O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de conteúdo e duração, tomando-se o Plano de Ensino da disciplina para o exame do conteúdo.
 - § 2º Disciplina que tenha conteúdo e/ou carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), porém inferior à pretendida, poderá ser convalidada mediante trabalho de complementação, prescrito pelo respectivo professor.
 - § 3º Na análise do programa cursado, considerar-se-á ainda sua adequação ao contexto curricular do curso pretendido.
 - § 4º No aproveitamento de estudos, poderá haver processo de adaptação, na forma estabelecida pelo Consuni.
 - § 5º Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar os estudos realizados pelo aluno, em relação aos planos e padrões de estudo da Unifebe.
 - § 6º Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação para efeito de aproveitamento de estudos, a mesma será realizada sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.
 - § 7º Os planos de ensino de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras deverão ser traduzidos para efeito de análise para aproveitamento de estudos.
 - § 8º No processo de aproveitamento de estudos das disciplinas, requerido pelo interessado, a Secretaria Acadêmica poderá fazer uma análise dos documentos, podendo convalidar o processo de aproveitamento de estudos das disciplinas com a mesma nomenclatura e carga horária. (Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - § 9° Quando a análise a que se refere o disposto no § 8° não for possível, o processo será encaminhado ao coordenador do respectivo curso para deliberação, ouvido

- o professor da disciplina, se julgar necessário. (*Inserido pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07*)
- Art. 36. Feito o aproveitamento de estudos, compete ao Coordenador do Curso definir a fase na qual o aluno ingressante deverá requerer matrícula e elaborar o respectivo plano de estudos.

Seção VII

Do Trancamento, do Cancelamento, da Alteração e da Desistência da Matrícula

- Art. 37. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, poderá o aluno, a partir da segunda fase do curso e antes do término do segundo mês do período letivo semestral, efetuar o trancamento da matrícula no curso, salvo quando se tratar de situação de tratamento especial de freqüência amparado por atestado médico com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que os prazos e períodos aqui estabelecidos não serão aplicados. (Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
 - § 1º O trancamento de matrícula suspende, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, o vínculo acadêmico existente entre a Unifebe e o aluno, garantindo-lhe o direito de ser considerado aluno regular e interrompendo as suas obrigações financeiras, a partir do mês seguinte ao vincendo.
 - § 2º Durante o prazo acima referido, o aluno poderá retornar no início de um dos semestres letivos, nas datas estabelecidas para a matrícula.
 - § 3° Ultrapassado o prazo previsto no § 1° deste artigo sem o retorno do aluno, este será considerado desistente.
 - § 4º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado através de requerimento próprio, mediante pagamento de taxa específica.
 - § 5º O aluno que trancar sua matrícula durante o período letivo deverá pagar nova matrícula no seu retorno.
 - § 6º Quando do retorno do acadêmico, este se submeterá, se for o caso, à adaptação a novo currículo.
- Art. 38. É vedado o trancamento de matrícula aos alunos dos cursos de graduação que estejam respondendo a sindicância disciplinar, ou que estejam em débito com o setor financeiro ou com a biblioteca.
- Art. 39. O aluno calouro poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula, desvinculandose da Unifebe após o deferimento do pedido.
 - § 1º Por cancelamento de matrícula entende-se o ato formal em que o aluno calouro solicita sua desvinculação do curso, aceita pela instituição.
 - § 2º O cancelamento da matrícula elimina o aluno calouro do quadro discente da Unifebe.

- § 3º Quando o cancelamento é solicitado antes do início efetivo das aulas, a instituição devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago a título de matrícula.
- Art. 40. O aluno poderá solicitar alteração de matrícula até o décimo quinto dia letivo do semestre.
 - Parágrafo único. Por alteração de matrícula entende-se a inclusão, a exclusão ou a permuta de disciplinas no plano de estudos do aluno, dentro do prazo acima estabelecido.
- Art. 41. Será considerado desistente o aluno que, não tendo trancado sua matrícula, não a renovar semestralmente.
 - § 1º O aluno que desistir durante o semestre letivo deverá assinar documento específico na Secretaria Acadêmica, condição para que, a partir do mês seguinte ao vincendo, sejam interrompidas suas obrigações financeiras.
 - § 2º Ao aluno desistente que solicitar transferência será fornecido histórico escolar e plano de ensino. (*Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07*)
- Art. 42. O aluno veterano que tiver interrompido seu curso, por desistência, poderá solicitar seu retorno, mediante requerimento ao coordenador do mesmo.

Seção VIII Do Plano de Ensino

- Art. 43. O Plano de Ensino é a sistematização das ações a serem desenvolvidas no processo de ensino e é um instrumento de trabalho do professor e de referência para os alunos.
- Art. 44. O Plano de Ensino deverá estar em consonância com o Projeto Pedagógico do curso, contendo a ementa, a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os instrumentos e critérios de avaliação, bem como a bibliografia básica e complementar.
 - Parágrafo único. O Plano de Ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores e deverá ser analisado e aprovado pelo coordenador de curso que o disponibilizará aos acadêmicos no início do semestre letivo. (*Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07*)

Seção IX Da Avaliação da Aprendizagem

- Art. 45. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação terá como concepção teórico-prática a avaliação formativa, que busca investigar a trajetória do educando em seu processo de aprendizagem e desenvolvimento por meio da observação, análise, reflexão, interpretação e registro, permitindo a tomada de decisões e o redimensionamento da ação docente.
- Art. 46. A avaliação formativa organiza o funcionamento do processo educativo, devendo o professor observar sistematicamente o educando, relacionando este processo

- avaliativo às intervenções pedagógicas e situações didáticas adequadas e coerentes com o Projeto Pedagógico de cada curso e o Projeto Institucional.
- § 1º Cabe ao docente, a partir da observação sistemática do educando e da aplicação de instrumentos avaliativos adequados, a atribuição de notas.
- § 2º O rendimento acadêmico será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito no diário de classe, a ser entregue na secretaria acadêmica ao final de cada semestre letivo.
- § 3° O professor pode atribuir pesos diferenciados às verificações parciais e às notas das atividades curriculares, desde que este critério avaliativo conste do Plano de Ensino da disciplina e seja de conhecimento prévio dos alunos.
- § 4º Ao aluno que deixar de comparecer às atividades avaliativas poderá ser concedida, a critério do Coordenador de Curso, segunda oportunidade quando se tratar de motivo relevante, observadas as normas específicas. (Alterado pela Resolução CA nº 41/16, de 21/09/16)
- § 5º No processo de avaliação não serão admitidas atividades ilícitas que comprometam a formação dos acadêmicos.
- Art. 47. A avaliação da aprendizagem do aluno incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, atividades de extensão, exercícios, argüições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, atividades e estudos complementares, de acordo com o currículo de cada curso.
 - § 1º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deverá constituir-se num processo contínuo e cumulativo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos.
 - § 2º Compete ao professor de cada disciplina planejar as diferentes modalidades avaliativas, que resultarão na avaliação do desempenho final, sendo que estas deverão estar contidas no Plano de Ensino e apresentadas aos alunos no início do semestre letivo, estabelecendo-se assim o contrato didático. (Alterado pela Resolução CA nº 01/15, de 18/03/15)
 - § 3° Em cada modalidade de avaliação caberá ao professor definir critérios a serem avaliados, bem como a negociação e divulgação dos mesmos aos alunos.
 - § 4º Durante o processo de avaliação caberá também ao professor analisar e discutir conjuntamente com seus alunos os resultados das atividades avaliativas.
 - § 5º Após a aplicação de uma atividade avaliativa, o professor terá prazo de 15 (quinze) dias para devolver a mesma aos alunos, com a respectiva avaliação.
- Art. 48. A nota final, resultante da média das diferentes modalidades avaliativas, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).
 - Parágrafo único. O aluno que não alcançar a média final prevista no *caput* deste artigo estará reprovado.

- Art. 49. O aluno poderá solicitar revisão de suas avaliações, quando requerida no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data de sua divulgação.
 - § 1º Nas disciplinas de Estágio Supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso, a avaliação do aluno será verificada de acordo com o respectivo regulamento, observada a nota mínima de aprovação prevista neste Regimento.
 - § 2º O destino dado aos trabalhos resultantes dos Estágios Supervisionados e dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), depois de avaliados, será definido por norma específica.
- Art. 50. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.
 - § 1º Independentemente dos resultados obtidos nas avaliações, é considerado reprovado, na disciplina, o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas e demais atividades programadas.
 - § 2º É de responsabilidade do professor o registro da frequência do aluno, devendo o coordenador de curso acompanhar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.
- Art. 51. O aluno reprovado por não ter alcançado a freqüência ou a nota mínima exigidas repetirá a disciplina, sujeitando-se às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.
 - Parágrafo único. Aos alunos não regulares aplicam-se as mesmas normas de freqüência e aproveitamento estabelecidas para os alunos regulares dos cursos de graduação.
- Art. 52. A regulamentação das formas de verificação da aprendizagem e outras disposições sobre essa matéria é de competência do Consuni.

Seção X

Dos Estágios Supervisionados, dos Projetos Aplicados e dos Trabalhos de Conclusão de Curso. (Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)

- Art. 53. Os Estágios Supervisionados são atividades curriculares teórico-práticas de caráter pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho e se constituem num espaço de reflexão, intervenção e de produção do conhecimento.
 - § 1º Os estágios supervisionados integram os currículos dos cursos de graduação na forma identificada em cada estrutura curricular.
 - § 2º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluídas as horas destinadas ao planejamento, à orientação e à avaliação das atividades.
- Art. 53-A. O Projeto Aplicado caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos em atividades práticas do mercado, constituindo-se em um instrumento de integração

- e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano. (Inserido pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
- Art. 54. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), também chamado de Monografia, previsto no currículo de alguns cursos, consiste no produto da investigação científica de uma temática determinada.
- Art. 55. Os Estágios Supervisionados, os Projetos Aplicados e os Trabalhos de Conclusão de Curso obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelos cursos e aprovados pelo Consuni, respeitadas, nesta matéria, as diretrizes gerais por ele estabelecidas e a legislação disciplinadora da espécie. (*Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07*)

Seção XI Do Regime Excepcional

- Art. 56. É assegurado aos alunos amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas complementares aprovadas pelo Consuni.
 - Parágrafo único. O pedido deverá ser formalizado por meio de requerimento específico, instruído com laudo médico emitido por profissional devidamente habilitado.
- Art. 57. Durante o regime excepcional deverão ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina com aprovação do Coordenador do Curso.
 - Parágrafo único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor deverá levar em conta a duração dos mesmos, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.
- Art.58. Os alunos submetidos ao regime excepcional não estão dispensados das verificações parciais e da realização dos Estágios Supervisionados ou do Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção XII Dos Cursos de Graduação em Tecnologia

- Art. 59. A educação profissional tecnológica, em nível de graduação, objetiva assegurar ao educando o direito ao desenvolvimento de competências para a vida social e produtiva.
- Art. 60. São critérios para o planejamento, a estruturação e a organização de cursos e currículos de graduação em tecnologia:
 - I atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado de trabalho e da sociedade:
 - II conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade institucional.

- Parágrafo único. Os cursos de graduação em tecnologia serão organizados por áreas profissionais.
- Art. 61. Os perfis profissionais de conclusão dos cursos de graduação em tecnologia e as competências profissionais a serem desenvolvidas serão estabelecidos pelo Consuni, atendidas as diretrizes curriculares nacionais.
 - § 1º A organização curricular dos cursos de graduação em tecnologia é formulada em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso, o qual define a identidade do mesmo e caracteriza o compromisso da Unifebe com os alunos e a sociedade.
 - § 2º O Projeto de Curso deverá contemplar o desenvolvimento de competências profissionais gerais e específicas que conduzam à formação de um tecnólogo apto a desenvolver, de forma plena e inovadora, atividades em uma determinada habilitação e área profissional.
- Art. 62. Os cursos de graduação em tecnologia podem ser organizados por etapas ou módulos, com terminalidade profissional, correspondentes a uma qualificação profissional identificada e reconhecida no mercado de trabalho, com direito aos respectivos diplomas.
- Art. 63. O aproveitamento de competências profissionais, anteriormente adquiridas, pode ocorrer mediante avaliação do aluno pelo Colegiado do Curso, à luz do perfil profissional estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.
 - § 1º Podem ser aproveitadas, nos termos deste artigo, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da carga horária mínima do curso, competências profissionais adquiridas conjuntamente:
 - I em outros cursos de nível superior;
 - II em cursos de nível técnico, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso de tecnologia;
 - III no próprio ambiente de trabalho ou por outros meios informais, desde que reconhecidos em processos formais de certificação profissional.
 - § 2º Cabe ao Consuni fixar procedimentos para a avaliação de que trata este artigo e deliberar sobre os critérios propostos pelo Colegiado do curso. (Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07)
- Art. 64. Aplicam-se aos cursos de graduação em tecnologia as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de freqüência, da aprendizagem e ao aproveitamento de estudos.
 - Parágrafo único. Os estudos realizados em curso de graduação em tecnologia podem ser aproveitados em cursos seqüenciais ou de graduação plena, nos termos de normas expedidas pelo Consuni.

Capítulo II DOS CURSOS SEQÜENCIAIS

- Art. 65. Os cursos seqüenciais por campos de saber constituem-se num conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação.
 - § 1º Os cursos seqüenciais por campos de saber são programas de nível superior, com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de concluintes do ensino médio ou equivalente.
 - § 2º Os cursos següenciais estão vinculados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- Art. 66. Os cursos següenciais destinam-se à obtenção ou atualização:
 - I de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas; ou
 - II de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.
 - Parágrafo único. Os campos de saber dos cursos seqüenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:
 - a) parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; ou
 - b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.
- Art. 67. São caracterizados como cursos seqüenciais:
 - I cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
 - II cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.
- Art. 68. Os estudos realizados nos cursos seqüenciais podem ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.
- Art. 69. Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto a verificação da freqüência, da aprendizagem e ao aproveitamento de estudos.
 - Parágrafo único. Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos, for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério do Consuni, o candidato à matrícula poderá ser dispensado do certificado de conclusão do ensino médio.
- Art. 70. Cabe ao Consuni fixar normas para a oferta e funcionamento dos cursos seqüenciais.

Capítulo III DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 71. Os cursos e programas de pós-graduação estão vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a quem cabe sua gestão acadêmica, didático-pedagógica e administrativa. (Alterado pela Resolução CA nº 29/08, de 03/09/08)
- Art. 72. Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica, cultural e profissional, ampla e aprofundada, nas diferentes áreas do saber e podem ser ministrados em níveis distintos, a saber: (Alterado pela Resolução CA nº 29/08, de 03/09/08)
 - I *lato sensu*: cursos de Especialização;
 - II *stricto sensu*: programas de Mestrado e de Doutorado.
- Art. 73. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, constituem categoria especial de formação pós-graduada, conferem certificados e têm por objetivo:
 - I (Revogado pela Resolução CA nº 29/08, de 03/09/08)
 - II (Revogado pela Resolução CA nº 29/08, de 03/09/08)
 - III oferecer formação continuada aos egressos da Unifebe e à comunidade em geral, visando o aprofundamento de uma determinada área do saber, em consonância com a missão e a visão da Unifebe; (Inserido pela Resolução CA nº 29/08, de 03/09/08)
 - IV possibilitar, em especial, a atualização e o aprofundamento do conhecimento, voltados para a inovação, abrindo novas possibilidades para avanços profissionais, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento sócio-econômico regional. (*Inserido pela Resolução CA nº 29/08, de 03/09/08*)
 - § 1º (Revogado pela Resolução CA nº 29/08, de 03/09/08)
 - § 2º Os cursos de especialização não se constituem em pré-requisitos para os cursos de mestrado.
- Art. 74. Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas, e têm como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais nos campos das humanidades, das artes, das ciências e das tecnologias.
- Art. 75. Os cursos e programas de pós-graduação deverão estruturar-se de forma a atender:
 - I às resoluções e normas fixadas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;
 - II à dinâmica social;
 - III ao desenvolvimento das ciências;
 - IV às demandas da graduação;
 - V às peculiaridades regionais.
- Art. 76. Os projetos dos cursos e programas de pós-graduação serão elaborados com base em regulamento próprio e aprovados pelo Consuni.

- Parágrafo único. A Unifebe poderá oferecer cursos de pós-graduação lato sensu e programas de pós-graduação stricto sensu em convênio com outras instituições, respeitado o Projeto Pedagógico Institucional. (Alterado pela Resolução CA nº 29/08, de 03/09/08)
- Art. 77. Os processos seletivos para os cursos e programas de pós-graduação serão regulados nos próprios projetos aprovados pelo Consuni.

TÍTULO III DA PESQUISA

- Art. 78. A Unifebe desenvolve a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos, bem como a formação de grupos de pesquisa na instituição.
- Art. 79. Os programas de pesquisa e de iniciação científica serão incentivados por todos os meios ao alcance da Unifebe:
 - I pelo cultivo da atitude científica e da teorização da própria prática educacional;
 - II pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis;
 - III pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
 - IV por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
 - V pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa;
 - VI pelo intercâmbio com instituições científicas;
 - VII pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.
- Art. 80. Os programas de iniciação científica desenvolvidos na Unifebe terão como objetivos:
 - I desenvolver habilidades de pesquisa em acadêmicos da graduação, a partir das demandas do contexto social, cultural e econômico da área de abrangência da Unifebe;
 - II desenvolver meios para o domínio, por parte do aluno-pesquisador, de métodos e técnicas de pesquisa, nas diferentes áreas do saber;
 - III preparar futuros pesquisadores para uma eventual carreira acadêmica, nos níveis de pós-graduação;
 - IV difundir a cultura científica entre os corpos docente e discente da Unifebe:
 - V envolver os discentes, através de projetos de iniciação científica, nas pesquisas que vêm sendo realizadas pelos professores-pesquisadores;
 - VI incentivar os acadêmicos a ingressarem nas atividades de pesquisa científica vinculadas a cursos de pós-graduação.
- Art. 81. Os programas de pesquisa estarão voltados à produção científica docente, a partir do fomento aos grupos de pesquisa e à qualificação do quadro docente.

- Art. 82. Cabe ao Consuni analisar e deliberar sobre os programas de pesquisa, observadas as normas legais que regulam a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.
- Art. 83. Será dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

TÍTULO IV DA EXTENSÃO

- Art. 84. Por extensão compreende-se toda atividade voltada para a comunidade regional, envolvendo o corpo docente e discente da Unifebe, excetuando-se aquelas caracterizadas como de pós-graduação, de graduação e seqüencial, reguladas por legislação própria.
- Art. 85. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvemse na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando a intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

Art. 86. São objetivos da extensão:

- I garantir continuamente o compromisso social, cultural, técnico e científico da Unifebe com a qualidade e a relevância das atividades acadêmicas nela desenvolvidas;
- II promover a integração entre professores e alunos em ações interdisciplinares, em benefício da superação de problemas da comunidade e de suas limitações no exercício pleno da cidadania, garantindo, assim, o desenvolvimento regional em todos os âmbitos;
- III estimular as atividades associadas à troca de saberes entre a comunidade docente e discente com grupos sociais, empresas e governo, visando a divulgação de conhecimentos e a absorção de informações úteis para retroalimentação dos processos de ensino e de pesquisa;
- IV valorizar programas de extensão interinstitucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e para a solidariedade regional, nacional e internacional.

Art. 87. Os serviços de extensão são realizados sob a forma de:

- I atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou particulares;
- II estudos e levantamento de dados em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- III promoção e/ou participação em atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas;
- IV publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- V divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VI estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica;
- VII cursos abertos à comunidade social ou acadêmica.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 88. A comunidade acadêmica é constituída pelos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

- Art. 89. O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto, neste Regimento Geral, no Plano de Carreira, Cargos e Salários e demais normas aprovadas pelo Consuni.
- Art. 90. A seleção do corpo docente é feita com base nas normas fixadas pelo Consuni.
- Art. 91. Os candidatos selecionados serão credenciados pelo Consuni, mediante processo específico e de acordo com a legislação vigente.
- Art. 92. Quando não houver candidato selecionado para a docência em uma ou mais disciplinas, a coordenação do respectivo curso convidará um professor para atuar por tempo determinado, que deverá ser autorizado pelo Consuni.
- Art. 93. O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente, respeitada a legislação trabalhista.
- Art. 94. O quadro docente da Unifebe é integrado por profissionais de dois níveis:
 - I Professor Titular aquele que foi contratato depois de aprovado em processo seletivo;
 - II Professor Substituto aquele que foi contratado sem ter sido aprovado em processo seletivo.
 - Parágrafo único. Podem ser contratados professores colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado.
- Art. 95. Todos os professores que lecionam em qualquer dos cursos de graduação da Unifebe integram o respectivo colegiado.
 - Parágrafo único. A presença do professor às reuniões do colegiado de curso é inerente à função docente.
- Art. 96. Poderá ser concedida ao professor licença para estudo, remunerada ou não, de acordo com normas estabelecidas pelo Consuni.
- Art. 97. São atribuições dos membros do quadro docente:
 - I comprometer-se com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição;
 - II observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das

- diretrizes constantes do Projeto Pedagógico do Curso e do Projeto Institucional;
- III encaminhar à coordenação do respectivo curso, antes do início de cada semestre letivo, os planos de ensino das atividades a seu encargo;
- IV cumprir o Plano de Ensino da disciplina sob sua responsabilidade;
- V registrar, no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a freqüência dos alunos às aulas programadas, notas atribuídas aos alunos e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- VI participar das reuniões do colegiado de seu curso e das atividades de formação continuada;
- VII cumprir seus compromissos e participar de comissões e colegiados no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 98. Ao professor é assegurado:

- I acesso aos meios para seu aprimoramento profissional;
- II infra-estrutura adequada ao exercício profissional;
- III remuneração compatível com sua qualificação;
- IV participação no processo de elaboração do Projeto Institucional e no Projeto Pedagógico do curso;
- V Plano de Carreira Docente.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

- Art. 99. Constituem o corpo discente da Unifebe os alunos matriculados nos seus cursos de graduação, seqüenciais e de pós-graduação e/ou em disciplinas isoladas, classificando-se como:
 - I regulares: os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, seqüenciais ou de pós-graduação;
 - II não regulares: os alunos matriculados em disciplinas isoladas.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres

- Art. 100. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:
 - I participar das aulas e das demais atividades curriculares;
 - II zelar pelo patrimônio da Unifebe;
 - III manter-se em dia com o pagamento das mensalidades, taxas e demais contribuições escolares;
 - IV utilizar-se dos serviços colocados à sua disposição;
 - V recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
 - VI votar e ser votado como representante estudantil para os órgãos colegiados da Unifebe;
 - VII organizar-se em entidades de representação estudantil.

- Art. 101. Alunos que demonstrarem destacada capacidade para o exercício de atividades técnico-didáticas em disciplinas cursadas com excelente desempenho, poderão ser convidados para atuarem como monitores.
 - § 1º A atuação como monitor não gera vínculo empregatício com a instituição.
 - § 2º A indicação e seleção para a monitoria são de responsabilidade da coordenação e do colegiado do curso.
 - § 3° É condição indispensável para o exercício da monitoria ser estagiário da FEBE, de acordo com a legislação específica.

Seção III Da Representação Estudantil

- Art. 102. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Unifebe.
- Art. 103. O corpo discente tem representação, com direito à voz e ao voto, nos órgãos colegiados do Unifebe, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.
 - Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.
- Art. 104. O conjunto de acadêmicos da Unifebe poderá ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.
 - Parágrafo único. Compete ao Diretório Central dos Estudantes providenciar a escolha da representação discente junto ao Consuni.
- Art. 105. Os alunos regulares dos cursos de graduação e dos cursos seqüenciais de formação específica poderão organizar-se em Centros Acadêmicos.
 - Parágrafo único. Compete ao Centro Acadêmico a indicação da representação discente junto ao Colegiado de Curso.
- Art. 106. São vedadas ao Diretório Central dos Estudantes e aos Centros Acadêmicos atividades de natureza político-partidária, no âmbito da instituição.
- Art. 107. A representação estudantil somente poderá ser exercida por aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou em curso seqüencial de formação específica da Unifebe e que não tenha sofrido, nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manter freqüência efetiva e regular e não pertencer à última fase de seu curso. (*Alterado pela Resolução CA nº 38/07, de 21/09/07*)
- Art. 108. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:
 - I sofrer pena de suspensão ou desligamento; ou
 - II solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)

Capítulo III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

- Art. 109. O corpo técnico-administrativo e auxiliar é constituído de profissionais contratados para as funções não especificamente docentes da Unifebe, de acordo com a legislação trabalhista.
- Art. 110. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da Unifebe a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 111. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.
- Art. 112. O ato de matrícula do aluno e/ou de admissão aos quadros docente e/ou técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa representam compromisso de respeito aos princípios éticos da Unifebe e implicam pacto de adesão e aceitação formal das normas contidas no seu Estatuto, neste Regimento Geral, no ordenamento jurídico em vigor e naquelas emanadas dos órgãos competentes da Unifebe.
 - Parágrafo único. O ato de matrícula do aluno implica, igualmente, a aceitação de todas as normas da instituição quanto às formas e prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações acadêmicas, respeitada a legislação vigente.
- Art. 113. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento e/ou transgressão do compromisso e/ou do pacto referidos no artigo anterior.
 - § 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:
 - I primariedade do infrator;
 - II dolo ou culpa;
 - III valor do bem moral, cultural ou material atingido;
 - IV direito humano fundamental violado;
 - V grau hierárquico da pessoa ofendida.
 - § 2º Ao acusado ou indiciado assegura-se o direito da ampla defesa e do contraditório.
- Art. 114. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I advertência, por escrito;
 - II repreensão, por escrito;

- III suspensão, por tempo determinado;
- IV desligamento;
- V dispensa.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Reitor.

Capítulo II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 115. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I advertência, por escrito:
 - a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos para os quais tenham sido convocados, salvo justificação, a critério do Coordenador do Curso; ou
 - b) por falta de comparecimento ao trabalho docente e às atividades correlatas, sem causa justificada;
- II repreensão, por escrito:
 - a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior; ou
 - b) por desrespeito a qualquer dispositivo do Estatuto ou deste Regimento Geral;
- III suspensão por tempo determinado, com perda proporcional de vencimentos:
 - a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Unifebe; ou
 - c) por reincidência na falta prevista na alínea b do inciso anterior;

IV- dispensa:

- a) por falta de comparecimento a atos e trabalhos de docência ou a eles vinculados, por período superior a 30 (trinta) dias, sem causa justificada e sem manifestar interesse no retorno;
- b) por afastamento superior ao prazo homologado pelo Consuni;
- c) por incompetência ou incapacidade didático-pedagógica, desídia inveterada ou insuficiência no desempenho das funções; ou
- d) por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso.

Capítulo III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 116. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I advertência, por escrito:
 - a) por descortesia a qualquer membro da administração ou do corpo docente da Unifebe;
 - b) pelo uso de meios ilícitos nos atos acadêmicos;

- c) por perturbação da ordem no recinto da Unifebe; ou
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Unifebe, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- II repreensão, por escrito:
 - a) por reincidência em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
 - b) por ofensa ou agressão a alunos ou profissionais da Unifebe; ou
 - c) por referências desairosas ou desabonadoras à Unifebe;
- III suspensão, por tempo determinado:
 - a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores:
 - b) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
 - c) por desobediência ao Estatuto, a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
 - d) por alteração, inutilização ou destruição de documentos da Unifebe; ou
 - e) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Unifebe ou a membro de sua comunidade acadêmica;
- IV desligamento:
 - a) na reincidência em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
 - b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo; ou
 - c) por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica.
- § 1º A aplicação de sanção que implique suspensão ou desligamento deverá ser precedida de sindicância, assegurando-se amplo direito de defesa.
- § 2° A comissão de sindicância deverá ser formada por três professores, designados pelo Reitor.
- § 3º Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento cabe recurso ao Consuni, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da ciência da decisão pelo interessado.

Capítulo IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Art. 117. Aos membros do corpo técnico-administrativo e auxiliar aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couberem, e/ou as constantes da legislação trabalhista.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 118. A Unifebe expede diplomas e certificados para documentar habilitação em seus diferentes cursos:

- I diplomas: aos concluintes dos cursos seqüenciais de formação específica, de graduação, de mestrado e de doutorado;
- II certificados: aos concluintes dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, cursos seqüenciais de complementação de estudos e para alunos não regulares.
- Art. 119. O ato coletivo de outorga de grau e diplomação dos concluintes dos cursos de graduação é da responsabilidade da Unifebe, sendo realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor, para a qual serão convidados os membros do Colegiado do respectivo curso e os membros do Consuni. (*Alterado pela Resolução CA nº 15/09, de 25/02/09*)
 - § 1º Na outorga de grau, o Reitor tomará o juramento dos graduandos, prestado segundo modelo aprovado pelo Consuni. (Alterado pela Resolução CA nº 15/09, de 25/02/09)
 - § 2º Em casos especiais, devidamente justificados, a requerimento dos interessados, pode a outorga de grau ser em separado, em dia e hora fixados pelo Reitor, na presença mínima de três membros do CONSUNI. (Alterado pela Resolução CA nº 15/09, de 25/02/09 e pela Resolução CA nº 02/17, de 15/03/17)
- Art. 120. Outorgado o grau, a Unifebe expede ao graduado o diploma devidamente registrado na forma da lei, assinado pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo seu titular. (*Alterado pela Resolução CA nº 15/09, de 25/02/09*)
- Art. 121. A Unifebe expede certificado, devidamente assinado pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo Secretário Acadêmico, aos alunos não regulares que tiverem aproveitamento em disciplinas e aos alunos que concluam curso seqüencial de complementação de estudos.
- Art. 122. O concluinte de programa de pós-graduação *stricto sensu* receberá diploma e o concluinte de curso de pós-graduação *lato sensu* receberá certificado, assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo seu titular.
- Art. 123. O concluinte de curso de extensão e de aperfeiçoamento receberá certificado, assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo Coordenador do Curso.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 124. A Unifebe rege-se pela legislação do ensino, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da FEBE.
- Art. 125. Os encargos educacionais, contribuições, taxas e encargos de expediente são fixados pela FEBE, mediante proposta do Consuni, nos termos da legislação vigente e cobrados na forma prevista no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.
- Art. 126. Para efeitos do artigo 94 deste Regimento Geral, os professores com vículo empregatício ininterrupto com a FEBE anterior a 2002 são considerados professores titulares.

- Art. 127. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Consuni e homologados pelo Conselho Administrativo da Mantenedora.
 - Parágrafo único. Em situações de relevância e de urgência, os casos omissos poderão ser resolvidos por decisão do Reitor, *ad referendum*.
- Art. 128. Este Regimento Geral poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo da Mantenedora mediante proposta aprovada pelo Consuni.
 - § 1° As propostas de alterações são de iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço) dos membros do Consuni e deverão ser aprovadas por dois terços (2/3) do total dos membros que o integram.
 - § 2º As alterações entrarão em vigor imediatamente, nos casos em que não importem prejuízo para a comunidade estudantil, ou no semestre letivo subsequente ao do ato de aprovação.
- Art. 129. Este Regimento Geral entrará em vigor oficialmente a partir da data de publicação do decreto de credenciamento da Unifebe no Diário Oficial do Estado, ficando revogado o Regimento Geral do Centro de Educação Superior de Brusque (CESBE), aprovado em 06/04/99 pelo Parecer nº 75/99 do Conselho Estadual de Educação.
 - § 1º As determinações deste Regimento que não puderem ser aplicadas com o semestre letivo em curso entrarão em vigor no início do semestre letivo subsequente ao credenciamento mencionado no caput deste artigo.
 - § 2° O disposto no artigo 48 deste Regimento Geral entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2005.(*Alterado pela Resolução CA nº 37/04*)
 - § 3º Permanecem em vigor os atos e as normas emanadas da Administração do CESBE que não conflitarem com as determinações deste Regimento Geral.

Brusque, 29 de agosto de 2003.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli Reitora da Unifebe